

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.672, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 37, de 24 de abril de 1989, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 27, de 19 de outubro de 1995, que institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II

Art. 32. A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros entre os Municípios que compõem a Região Metropolitana de Belém, compreendendo Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena. (Convênio ICMS 37/89).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1035578

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
PORTARIA Nº 01-2024 SECEX/CAL**

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem os incisos VII e IX da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, os incisos VI e IX do Contrato de Consórciamento, e inciso IX do art. 28 do Estatuto, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a importância da necessidade de regulamentar o expediente de trabalho no âmbito do Consórcio da Amazônia Legal, de forma a realizar as atividades administrativas com vistas ao aprimoramento de resultados;

RESOLVE:

Art.1º A jornada de trabalho dos servidores do Consórcio da Amazônia Legal, será de 08 (oito) horas diárias, contemplando 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo de refeições.

Art. 2º Os servidores lotados em Brasília-DF, no escritório-sede, deverão exercer suas atividades presenciais, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 14h, na sexta-feira, ambos com intervalo para refeições. PARAGRAFO ÚNICO: O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Art. 3º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 4º A previsão da Resolução nº 04/2023-PR/CAL, que regulamenta a metodologia para o desenvolvimento das atividades administrativas na modalidade de teletrabalho no âmbito do Consórcio, será submetida a análise e autorização da Diretoria Executiva de acordo com as necessidades apresentadas pelas coordenadorias de vinculação técnica do servidor.

Art. 5º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante folha de ponto, a qual deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

PARAGRAFO SEGUNDO: As folhas de ponto deverão ser apresentadas à Coordenação de Administração e Finanças do Consórcio até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Diretores e Secretário Executivo.

Art. 6º Às coordenações de Controle Interno e Administração e Finanças compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º A não observância dos dispositivos desta Portaria está sujeita os infratores, às sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A vigência das disposições desta Portaria será a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 9º Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva do Consórcio da Amazônia Legal.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2024.

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1035579

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 740/2022- GAB/PAD, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.066, de 03 de agosto de 2022; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/959051 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor público ROBERTO SOUZA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 290831-1, do cargo público de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 178, inciso IV e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0480/2022-CGP/SEAP, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.931, de 12 de abril de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1061307 e o Parecer nº 50/2024 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, o servidor público LEONILDO SOUZA CRUZ, matrícula nº 5954385/1, do cargo efetivo de Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no art. 177, inciso VI, e art. 178, inciso V, c/c o art. 190, incisos XIII e XX, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar ROSSIELI SOARES DA SILVA, Secretário de Estado da Educação do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 9 a 19 de fevereiro de 2024, para gozo de férias, referentes ao período aquisitivo 2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, PATRICK TRANJAN, Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DIE ARI FIGUEIREDO FONTES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JONATHAN JORDÃO DINIZ para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1035577